



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria da Conceição Bernardo		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lúcia Cândido Marques, em caráter especial, mediante Avaliação de Conhecimentos da disciplina Didática Especial da Língua Portuguesa.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044399-9	PARECER Nº 0733/2000	APROVADO EM: 08.08.2000

I - RELATÓRIO

Lúcia Cândido Marques, em Processo Nº 00044399-9, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Maria da Conceição Bernardo, em virtude de a aluna haver concluído o Curso Normal, no Colégio Estadual Dr. José Tupinambá da Frota, e, posteriormente, quando da análise do seu histórico escolar, haver sido constatada a reprovação na disciplina Metodologia da Comunicação e Expressão, estudada na 3ª série do Curso Normal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer deste Relator louva-se na farta jurisprudência deste Conselho, sobre Avaliação de Conhecimentos, em época especial, quando buscou solução para casos análogos.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, este Relator vota favoravelmente a que este Conselho autorize a direção do Colégio Estadual Dr. José Tupinambá da Frota, em Sobral-Ce., a proceder, em época especial, à Avaliação de Conhecimentos da disciplina supracitada, sem que isto se constitua facilitário para simples promoção/aprovação da requerente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0733/2000

Ao término do processo, deverá ser lavrada ata especial com o resultado obtido, devendo a mesma ser incluída no relatório anual da Escola.

Caso a aluna seja aprovada, o fato deverá constar nas observações do seu histórico escolar, assim como o número deste Parecer e resultado obtido pela aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER Nº 0733/2000
SPU Nº 00044399-9
APROVADO EM: 08.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC